



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 29/2026

Belo Horizonte, 03 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: José Edilei Batista Peçanha			CPF/CNPJ: 097.102.956-32				
Endereço: Avenida Diamante, 350			Bairro: Vista Alegre				
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.682-558			
Telefone: (33) 99150 8881		E-mail: geo360tecnologia@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fanado			Área Total (ha): 3,55				
Registro nº: 6135 + Documento particular de promessa de cessão de direitos hereditários			Município/UF: Capelinha/MG				
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 783523.12 m E Y: 8039266.40 m S				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-BECD.3673.951B.41AC.88A8.DCC3.7A2D.00FA							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,3897		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,3897	ha	23k	783549.13 m E	8039275.38 m S
---	--------	----	-----	------------------	-------------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Cafeicultura	G-01-03-1	1,3897

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Secundário inicial	1,3897

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel / Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura / Doação	41,9087	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2025;

Data da vistoria: 27/01/2026;

Data de solicitação de informações complementares: 27/08/2025, 02/02/2026 e 25/05/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 29/12/2025, 13/05/2026 e 30/06/2026;

Data de emissão do parecer único: 13/07/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (139725442) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,3897 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de **cafeicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fanado** (130342977) é de propriedade de **José Edilei Batista Peçanha**, CPF nº **097.102.956-3 2** e **Nelma Lopes dos Santos**, CPF nº **101.508.226-26** (129754573), tem área total de **3,55 ha** (equivalente a aproximadamente **0,08875 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (139725427 e 139725425) do imóvel pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D MG, ART MG20253808704 (114568329), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e reparadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-BECD.3673.951B.41AC.88A8.DCC3.7A2D.00FA;

- Área total: 3,5597 ha;

- Área de reserva legal: 0,9747 ha;

- Área de preservação permanente: 0,7144 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3832 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,9747 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), configurando 3 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e por isso foi apresentado PRADA discutido e aprovado no item 9 deste parecer.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo coproprietário do imóvel, **José Edilei Batista Peçanha**, CPF nº **097.102.956-32** (114568326), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de **cafeicultura**. A área requerida possui **1,3897 ha**, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"**.

Destaca-se que parte da área de intervenção requerida está sendo solicitada em caráter corretivo, em decorrência da lavratura dos Autos de infração nºs 374290/2024 e 719508/2026 emitidos em desfavor do senhor José Edilei e do Auto de Infração nº 374299/2024 lavrado em desfavor de Maria Rosely Batista Peçanha.

Analisando os autos de infração mencionados, parte da área autuada nos Autos de infração nºs 374290/2024 e 374299/2024 não está inserida nos limites do imóvel de propriedade do senhor José Edilei, sendo assim, só esta sendo solicitado no processo em tela, as áreas passíveis de regularização por meio da obtenção da AIA em caráter corretivo, que compreende 0,7897 ha.

A solicitação requerida em caráter corretivo foi solicitada conforme dispõe os art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749 de 11/11/2019.

4.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (143308251) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso, assim como possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área requerida em caráter corretivo, por meio da apresentação, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente. O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155624MG, ART MG20253835328 (114568328).

A área total onde se requer a AIA possui 1,3897 ha, em 0,6 ha está sendo solicitado AIA em caráter convencional e em 0,7897 ha em caráter corretivo.

Considerando que parte da solicitação é solicitada em caráter corretivo e ainda que a vegetação presente no imóvel possui características de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), vegetação associada ao bioma Mata Atlântica, foi apresentado PIA com inventário florestal realizado adotando a metodologia da amostragem casual simples (ACS) na área onde solicita-se AIA em caráter convencional, também utilizada como área espelho para regularização da área intervinda irregularmente.

Nas 3 unidades amostrais (parcelas) lançadas, foram registradas 6 espécies arbóreas pertencentes a 4 famílias botânicas, sendo um total de 29 indivíduos, com um total de 55 fustes. Das espécies encontradas, as 2 maior frequência foram a *Lithraea molleoides* e *Campomanesia xanthocarpa*.

A família que apresentou maior riqueza em espécies foi a Anacardiaceae com 10 espécies, seguida da Myrtaceae com 4 espécies, por fim, as demais famílias botânicas apresentaram 1 espécie cada.

Com relação ao número de indivíduos, as duas espécies de maior densidade relativa representaram 91% do total de indivíduos amostrados, sendo o maior percentual observado para a espécie *Lithraea molleoides* com 74,55%.

Para os valores decrescentes de IVI, observou-se ordens iguais no ranking das duas primeiras espécies, mantendo as duas primeiras espécies na mesma ordem apresentada. As espécies de maior valor de importância na área amostrada foi a *Lithraea molleoides* (74,55%), seguida de *Campomanesia xanthocarpa* (16,36%).

Conforme observado em vistoria e analisando os dados apresentados, constatou-se que a vegetação presente na área de intervenção requerida possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) predominantemente em estágio inicial de regeneração considerando as seguintes parâmetros: serrapilheira rala e pouco decomposta, ausência de estratificação definida do dossel, ausência de epífitas, ausência de arbustos e grande quantidade de cipós, alta frequência de espécies pioneiras com ênfase na alta dominância da espécie *Lithraea molleoides* (aroeirinha), altura média entre 5 e 12 metros e DAP médio inferior a 10 cm, trepadeiras em sua maioria do tipo herbáceo, e considerando a altura dos indivíduos, predominância de espécies arbóreas.

Segundo dados resultados apresentado, utilizando a equação disponível no trabalho intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa" para a

fitofisionomia de FESD ($\ln(VTcc)=-9,670393725+2,2943540086*\ln(Dap)+0,6058926967*\ln(H)$), estimou-se, considerando o erro amostral de 3,82%, que sejam gerados como produto florestal da intervenção em relação a parte aérea 12,0940 m³ de lenha de floresta nativa.

A estimativa de tocos e raízes foi realizada conforme define a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, cujo o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m³/ha, desta forma, estima-se que nos 0,6 ha requeridos em caráter convencional, sejam gerados 18,0940 m³ de lenha de floresta nativa.

De forma proporcional, estima-se que a intervenção requerida em caráter corretivo tenha gerado como produto florestal 23,8147 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando que em vistoria constatou-se que o material gerado pelas intervenções irregulares encontrava-se no local, caso emitida a AIA, seja passível de autorização o consumo de 41,9087 m³ de lenha de floresta nativa.

Caso emitida a AIA, o cronograma de atividades indica que as etapas da intervenção ocorrerão da seguinte forma:

ATIVIDADE	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.
Derrubada e destoca													
Enlheiramento													
Transporte da lenha													

Considerações: Cronograma Previsto para Cumprimento Dentro do Prazo da DAIA – 36 Meses.

Sendo verídico o apresentado, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401353742415 (114568430), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,81 ha, no valor de R\$ 691,38, quitado dia 02/04/2025 (114568428).

No decorrer do processo foram apresentados os seguintes DAEs complementares:

- nº 1401369674724 (130342990), referente a alteração da área de intervenção requerida para 1,1097 ha, no valor de R\$ 5,53, quitado dia 28/12/2025 (130342989);
- nº 1401378042948 (139725437), referente a alteração da área de intervenção requerida para 1,3897 ha, no valor de R\$ 32,62, quitado dia 13/05/2026 (139725434).

Os DAEs apresentados quitados abarcam o valor devido conforme área de intervenção requerida.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901353741948 (114568435), referente a 22,2493 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 172,29, quitado dia 02/04/2025 (114568432).

No decorrer do processo foram apresentados os seguintes DAEs complementares:

- nº 2901369711474 (130342993) - Referente ao volume de 2,1792 m³ de lenha de floresta nativa (volume estimado para a **área de intervenção requerida em caráter convencional**) - no valor de R\$ 16,87, quitado dia 29/12/2025 (130342992);
- nº 2901369708341 (130342993) - Referente ao volume de 9,0385 m³ de lenha de floresta nativa (volume estimado para a **área de intervenção requerida em caráter corretivo**) - no valor de R\$ 139,98, quitado com 100% do valor devido conforme dispõe a legislação vigente, dia 29/12/2025 (130342995);
- nº 2901378044612 (139725441) - Referente ao volume de 14,7762 m³ de lenha de floresta nativa (volume estimado para a **área de intervenção requerida em caráter corretivo**) - no valor de R\$ 288,18, quitado com 100% do valor devido conforme dispõe a legislação vigente, dia 13/05/2026 (139725439).

Os DAEs apresentados quitados abarcam o valor devido conforme produto florestal e volume estimados.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando, conforme dispõe o art. 114 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo a pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas;

Considerando que o senhor José Edilei realizou intervenções irregulares sem autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que foi cobrado no Auto de Infração nº 719508/2026 (139725417), a reposição pelo volume estimado na área intervinda irregularmente e que o requerente apresentou comprovante de pagamento (139725419) comprovando o recolhimento devido;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

Resta ao requerente o pagamento pela reposição florestal do volume de lenha estimado a ser gerado na área de intervenção requerida em caráter convencional, referente ao corte raso de 18,0940m³ é de **R\$ 628,57** (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137360

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel está inserido em área de restrição à terras quilombolas para atividades de aproveitamento hidrelétricos (camada: Raios de restrição à terras Quilombolas);

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 27 de janeiro de 2026 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Fanado, localizado no município Capelinha/MG e de propriedade de José Edilei Batista Peçanha. A vistoria foi realizada pois é solicitado no processo em tela, pelo proprietário do imóvel, Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,1097 ha visando a implantação de atividade de agricultura. É importante destacar que de acordo com o solicitado, em 0,2997 ha foi realizada intervenção sem autorização e por isso está sendo solicitado AIA em caráter corretivo.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-Sisema (30/01/2026) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2025)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia de ondulado a forte ondulado (camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de restrição à terras quilombolas para atividades de aproveitamento hidrelétricos (camada: Raios de restrição à terras Quilombolas) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica).

Em análise prévia, constatou-se que o senhor José Edilei Batista Peçanha já foi autuado por supressão de vegetação nativa no imóvel em uma área comum de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) secundária com 0,7281 ha conforme Auto de Infração nº 374290/2024. Analisando a delimitação da área autuada, constatou-se que parte da área localiza-se no próprio imóvel e parte em imóvel adjacente, na área indicada no processo em tela como área de cultura anual. Constatou-se ainda que, parte da área autuada pelo Auto de Infração nº 374299/2024, lavrado em desfavor de Maria Rosely Batista Peçanha, sua irmã, está inserida nos limites do imóvel analisado, inclusive, se sobrepondo parcialmente a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa e pelo procurador do processo, o senhor Cristiano Alves de Oliveira.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo e que a vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, foi realizado e apresentado, inventário florestal com classificação do estágio sucessional da vegetação para atendimento da legislação vigente.

Para conferência das informações apresentadas no inventário, optou-se pela remedição das parcelas 1 e 2. Todos os indivíduos encontravam-se enumerados e as parcelas demarcadas nos quatro vértices. Durante a conferência não foi observado discrepâncias significativas, apenas as variações esperadas entre a época de realização do inventário e a data da vistoria.

Conforme mencionado anteriormente, a vegetação presente no imóvel possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) predominantemente em estágio inicial de regeneração considerando as seguintes características: serrapilheira rala e pouco decomposta, ausência de estratificação definida do dossel, ausência de epífitas, ausência de arbustos e grande quantidade de cipós, alta frequência de espécies pioneiras com ênfase na alta dominância da espécie *Lithraea molleoides* (aroeirinha), altura média entre 5 e 12 metros e DAP médio inferior a 10 cm, trepadeiras em sua maioria do tipo herbáceo, e considerando a altura dos indivíduos, predominância de espécies arbóreas.

Conforme Auto de Infração nº 374290/2024 lavrado em desfavor do senhor José Edilei, a atividade no local autuado deveria estar suspensa e o produto florestal gerado pela intervenção, que conforme auto seria de 60,67 m³ de lenha de floresta nativa, apreendido e devendo permanecer no local estando o seu José Edilei, como fiel depositário, contudo, em vistoria constatou-se o descumprimento da suspensão pela implantação de plantio de milho e pastagem, e que o material gerado pela intervenção não se encontrava mais no local. Já em relação a área autuada em desfavor da senhora Maria Rosely Batista Peçanha, Auto de Infração nº 374299/2024, ao menos nos limites do imóvel analisado, constatou-se que não foi implantada nenhuma atividade que impedia a regeneração e que o material gerado pela intervenção, encontrava-se enleirado nas bordas da área.

Conforme Imagem 9, a área de Reserva Legal proposta, apesar de não estar continua com a APP do imóvel, encontra-se em bom estado de conservação, com exceção de uma pequena parte intervinda sem autorização e autuada conforme Auto de Infração nº 374290/2024. Considerando a existência de área intervinda irregularmente, a área proposta deverá ser revista. Além disso, constatou-se em vistoria que a RL proposta possivelmente se sobrepõe a áreas de uso restrito com declividade entre 25° e 45°, e mesmo não sendo este o caso, a área com maior declividade do imóvel.

A APP, assim com a RL, apesar de não estar cercada, encontra-se em bom estado de conservação, com exceção de uma pequena parte intervinda sem autorização e autuada conforme Auto de Infração nº 374299/2024 onde deverá ser realizado PRADA pra recomposição da vegetação.

Ressalta-se ainda que além das áreas autuadas pelos Autos de Infração nºs 374290/2024 e 374299/2024, ainda existe área no imóvel pendente de autuação, delimitada utilizando imagens de satélite disponibilizadas pela Plataforma Web do Programa Brasil M.A.I.S. e disponibilizadas no documento SEI 132388258. No local notou-se a existência do material gerado pela intervenção enleirado nas bordas e que não foi implantada atividade que impedisse ou dificultasse a regeneração.

Durante a vistoria não foi observado no imóvel a presença de exemplares da fauna silvestre, de espécies ameaçadas e/ou protegidas da flora, cavidades e/ou áreas abandonadas/subutilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise consideradas e levantadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP intervindas irregularmente;

Considerando que parte da área de intervenção requerida está sendo solicitada em caráter corretivo, em decorrência da lavratura dos Autos de infração nºs 374290/2024 e 719508/2026 emitidos em desfavor do senhor José Edilei e do Auto de Infração nº 374299/2024 lavrado em desfavor de Maria Rosely Batista Peçanha;

Considerando que parte da área autuada nos Autos de infração nºs 374290/2024 e 374299/2024 não está inserida nos limites do imóvel de propriedade do senhor José Edilei, sendo assim, justificando a regularização por meio da obtenção da AIA em

caráter corretivo, em apenas 0,7897 ha;

Considerando que as áreas de intervenção requeridas em caráter corretivo foi solicitada conforme dispõe os art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749 de 11/11/2019;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando as constatações realizadas durante a vistoria e que conforme dados apresentados não há na área de intervenção requerida exemplares de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **cafeicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Danos a fauna;

Erosão;

Compactação do solo;

Alteração da diversidade da flora local;

Impactos nos recursos hídricos.

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013, da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei nº 11.428/2006, da Lei nº 4.747/1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796/2017, dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014 e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas aplicáveis à análise do presente requerimento.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental que solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação de atividade de cafeicultura, conforme caracterização técnica constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento das análises.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no SINAFLOR, sob o recibo nº 23137360 (114568337), em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com

as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A atividade é enquadrada como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que foi confirmado após verificação da classificação informada, competindo ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a análise do presente requerimento, nos termos da legislação vigente, não se verificando vício de competência.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal (143308251), por se tratar de supressão do bioma Mata Atlântica, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi aprovado pela equipe técnica.

Conforme o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área objeto da intervenção ambiental está inserida no Bioma Mata Atlântica, em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, sendo caracterizada por vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei nº 11.428, de 2006, o qual dispõe que *"o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente"*.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Na área requerida para a intervenção ambiental, também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (143308249), nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, na análise técnica, observou-se a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio dos Autos de Infração nºs 374290/2024 e 719508/2026 em desfavor do senhor José Edilei, bem como do Auto de Infração nº 374299/2024 em desfavor de Maria Rosely Batista Peçanha. Verificou-se, contudo, que apenas 0,7897 ha da área autuada está inserida nos limites do imóvel objeto do presente requerimento, abrangida pelos Autos de Infração nºs 374290/2024 e 374299/2024. Nesse contexto, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Da análise da documentação carreada aos autos, verificou-se que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente. Ademais, conforme consulta feita ao CAP, em 13/07/2026, constatou-se que os autos de infração se encontram com parcelamento regularmente adimplido, atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Ainda, devido à intervenção irregular de Área de Preservação permanente (APP), foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (139725432), para reparação do dano ambiental causado, devidamente aprovado pela análise técnica, devendo sua execução observar as condicionantes estabelecidas.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes constantes dos autos, abrangendo os valores devidos para a intervenção requerida. Quanto à reposição florestal, deverá ser observado o disposto na análise técnica, permanecendo pendente apenas o recolhimento referente ao volume oriundo da intervenção convencional, previamente à emissão do documento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (116316873), em atendimento ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na análise técnica.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área técnica especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão da autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em área de **1,3897 ha**, requerido por **José Edilei Batista Peçanha**, CPF nº **097.102.956-32**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fanado**, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **41,9087 m³** de **lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel, incorporados ao solo e/ou doados.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **18,0940m³**, no valor de **R\$ 628,57 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

Ademais, uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - recomposição das APPs intervindas irregularmente

Considerando que há no imóvel Área de Preservação Permanente (APP) intervinda irregularmente, para reparação do dano ambiental causado, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (139725432) elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Cristiano Alves de Oliveira, CFT nº 08393679613, TRT nº CFT2605771808 (139725431).

A área localiza-se no imóvel analisado, na coordenada de referência UTM[SIRGAS2000]23K – X: 783459.49 m E / Y: 8039228.54 m S e possui aproximadamente 0,02 ha.

A proposta de reparação do dano ambiental causado compreende o reflorestamento e condução/indução da regeneração natural local. Considerando o exposto, foi apresentado no projeto, a metodologia proposta, que abrange a escolha das espécies, preparo do solo, definição do espaçamento, adubação, combate à formiga, plantio, replantio, manutenção, controle de ervas daninhas.

Considerando que trata-se de uma área relativamente pequena, conforme espaçamento proposto, serão plantadas 15 mudas de espécies nativas, já considerando a necessidade de replantio equivalente a 10% do nº de mudas inicialmente determinado, 13 mudas.

As atividades mencionadas estão previstas para serem realizadas conforme cronograma abaixo apresentado no projeto.

Operações	Ano 2026- 2031								
	MAI	JUN	JUL	...	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Mês				...					
Preparo do solo	X								
Adubação do Solo								X	
Combate à formiga	X	X	X						
Controle de ervas daninhas									X
Plantio						X			
Replantio								X	
Manutenção								X	X
Cercamento	X								

A metodologia de avaliação de resultados proposta apenas informa que serão elaborados relatórios anuais que deverão conter dados biológicos e sugestões no sentido de aprimorar a metodologia utilizada e identificar a necessidade ou não da continuidade desse monitoramento e pelo menos nos primeiros três anos, serão feitas medidas do CAP (a 1,30 m de altura), da altura e da projeção da copa, até a formação adulta das espécies plantadas. Contudo, entende-se que um processo de recomposição é muito mais complexo e que existem outros parâmetros que também são necessários para avaliação do processo, sendo assim, deverá ser apresentado relatório de avaliação e monitoramento do processo de recomposição da vegetação na área de interesse anualmente, pelo período mínimo de 5 anos, contendo no mínimo os seguintes parâmetros:

- taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
- índices de regeneração natural;
- desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas);
- abundância e frequência de espécies vegetais;
- presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Os referidos parâmetros são condicionantes para a aprovação do projeto apresentado e deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA a ser apresentados anualmente pelo requerente. Ressalta-se que assim como o projeto, o relatório deve ser elaborado por profissional técnico habilitado e apresentado acompanhado de Anotação de responsabilidade técnica (ART).

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em Área de Preservação Permanente localizada no imóvel denominado Sítio Fanado, coordenada de referência UTM SIRGAS2000 23K – X: 783459.49 m E / Y: 8039228.54 m S, com área de 0,02 ha, conforme metodologia apresentada e aprovado no parecer técnico. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
3	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 2, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.
6	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1.523.765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1.563.954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, Servidora Pública, em 13/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, Servidora Pública, em 13/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143681639** e o código CRC **C89C6616**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018146/2025-05

SEI nº 143681639



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Diamantina, 13 de julho de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 55/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0018146/2025-05

Requerente: José Edilei Batista Peçanha

Eu, Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **1,3897 ha**, sendo *0,6 ha requeridos em caráter convencional e 0,7897 ha em caráter corretivo*, com fundamento no Parecer Técnico (143681639).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 15/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144331766** e o código CRC **C120667E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018146/2025-05

SEI nº 144331766